

RECURSOS HÍDRICOS
ENTENDA OS ATUAIS CONFLITOS:
AÇÃO CIVIL PÚBLICA EXIGE EIA/RIMA PARA IRRIGAÇÃO
E POÇOS TUBULARES – QUANDO NÃO PODE?

Palestrante: **Alessandra Panizi**

Meio Ambiente em geral:
Licenciamento, Parâmetros,
agricultura, pecuária, energia...

SISNAMA – Lei 6938/81

**MMA
União**

CONAMA

**SEMA
Estado**

CONSEMA

**Sec.
Municipal de
MA**

**Conselho
Municipal de
Meio
Ambiente**

Uso de Recursos Hídricos: OUTORGA

SINGREH Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos Lei 9433/97

União

ANA

**CNRH
Conselho Nacional de
Recursos Hídricos**

Estado

**SEMA/MT
Outros Estados:
Secretaria de RH**

**CEHIDRO
Conselho Estadual de
Recursos Hídricos**

PNRH – LEI 9433/97

PERH – ~~LEI 6945/97~~ 11088/20

PRINCÍPIOS BÁSICOS:

- I - **A ÁGUA É UM BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO;**
- II - **USOS MÚLTIPLOS:** todos os tipos de uso terão acesso aos recursos hídricos, devendo a prioridade de uso obedecer a critérios sociais, ambientais e econômicos;
- III - **ADOÇÃO DA UNIDADE HIDROGRÁFICA:** a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos;
- IV - **VALOR ECONÔMICO DA ÁGUA:** os recursos hídricos constituem um bem econômico, dotado, portanto, de valor econômico;
- V - **A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVE SER DESCENTRALIZADA E CONTAR COM A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DOS USUÁRIOS E DAS COMUNIDADES.**

Parágrafo Único. O abastecimento humano e a dessedentação de animais terão prioridade sobre todos os demais usos.

USO MULTIPLO DAS ÁGUAS

Água é um bem de domínio público

CF/88

UNIÃO

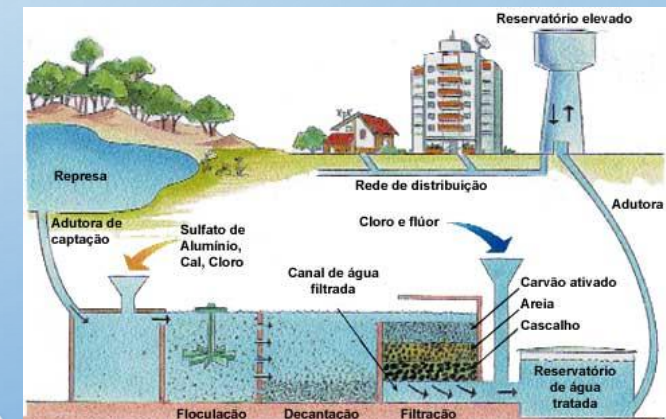
Art. 20, III

ESTADOS

Art. 26, I

Rios que banhem mais de um Estados, sirvam de limites com outros países...

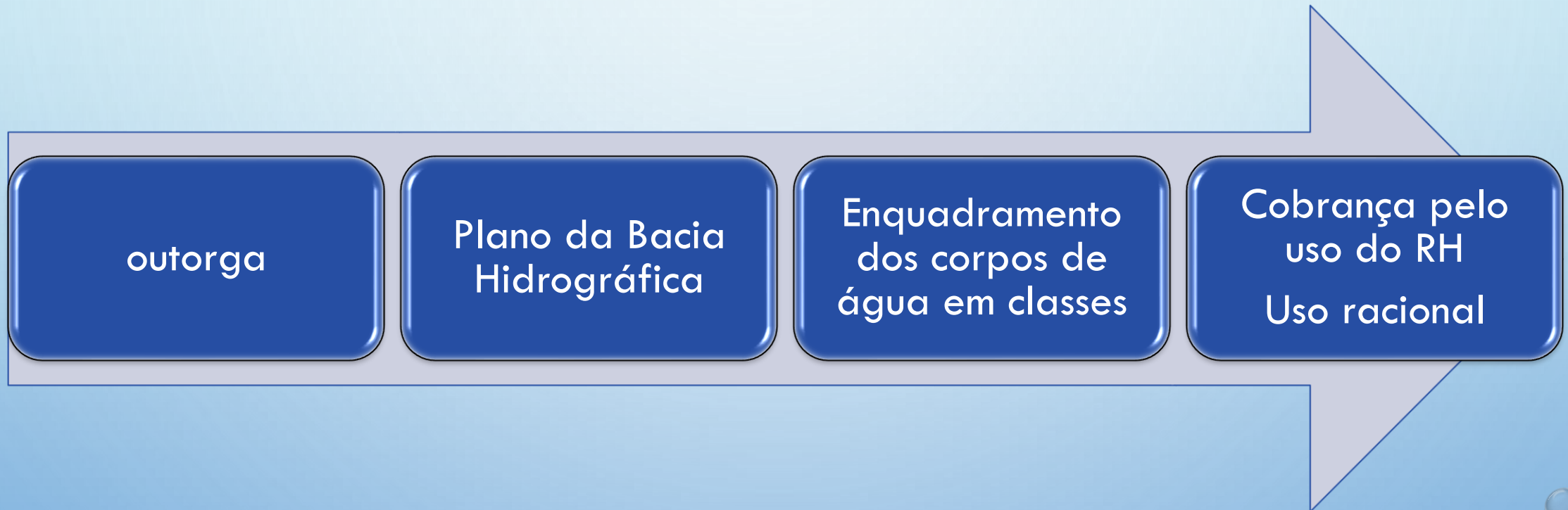
Rios que possuem sua nascente e foz dentro do Estado



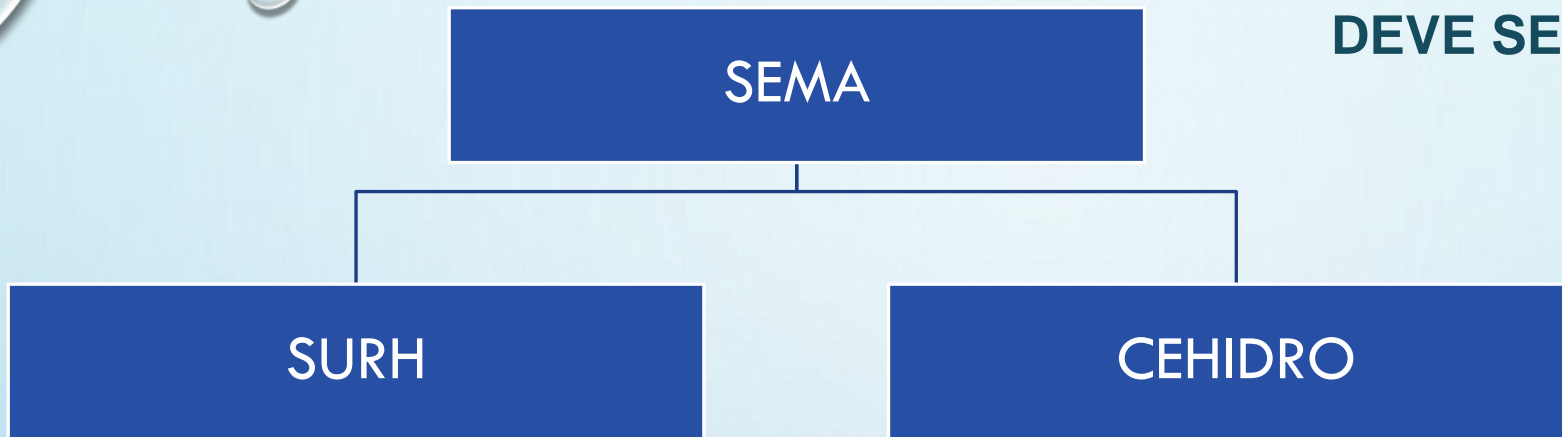
• ADOÇÃO DA UNIDADE HIDROGRÁFICA



VALOR ECONÔMICO DA ÁGUA



A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVE SER DESCENTRALIZADA



COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA



CBH SEPOTUBA



CBH COVAPÉ



CBH Alto Teles Pires - MD



CBH Médio Teles Pires

CBH Rio São Lourenço

CBH dos Afluentes da Margem Esquerda do Baixo Teles Pires

CBH do Rio Cabaçal

CBH do Rio Jauru

CBH dos Afluentes do Alto Araguaia

CBH CUIABÁ

- **USOS CONSUNTIVOS** são aqueles que retiram água do manancial para sua destinação, como a irrigação, a utilização na indústria e o abastecimento humano.



- **USOS NÃO CONSUNTIVOS** não envolvem o consumo direto da água - o lazer, a pesca e a navegação, são alguns exemplos, pois aproveitam o curso da água sem consumi-la.



• OUTORGA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA :

SUPERFICIAL



SUBTERRÂNEA



• OUTORGA DE EFLUENTES



*Cadastro De Captação Insignificante de RH:

- Pequenos núcleos rurais até 2,5 L/s; poços até 10mt³/dia
- Portaria SEMA 665/15

CONFLITOS

- **USO ENTRE IRRIGANTES/INDÚSTRIAS E USINAS HIDROELÉTRICA:**

- Quem tem direito? *Princípio dos Usos Múltiplos*
- Quem chegou antes? Estamos falando de protocolo de pedido de outorga? *Outorga, observa a vazão do corpo hídrico.*
- Está a montante ou jusante? *Os efeitos são distintos, todavia ainda assim é preciso observar os uso do corpo hídrico da nascente a foz, ou conforma a sub-bacia hidrográfica.*
- Quais normas: **PNRH, PERH e Resoluções do CNRH e CEHIDRO e Portarias SEMA.**

Ação Civil Pública-ACP sob o nº 1034570-20.2022.8.11.0041 EIA/RIMA para toda e qualquer tipo de IRRIGAÇÃO.

No dia 09 de Setembro de 2022 o Ministério Público Estadual de Mato Grosso-MPE/MT ingressou com Ação Civil Pública-ACP sob o nº 1034570-20.2022.8.11.0041 perante a Vara Especializada de Meio Ambiente da Comarca de Cuiabá-MT em desfavor do Estado de Mato Grosso, cujo objeto principal consiste na exigência de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) durante o processo de Licenciamento dos empreendimentos de irrigação. A exigência deste estudo também busca abarcar os empreendimentos de Irrigação que já estão licenciados desde 2018.

Sustenta o Ministério Público Estadual, **de forma equivocada**, que a atividade de irrigação traria impactos extremamente gravosos ao meio ambiente e que poderia implicar em riscos aos recursos hídricos, razões estas que sustentariam a exigência do EIA/RIMA. Contudo, o Estado de Mato Grosso, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, apresentou Contestação, oportunidade em que rebateu os argumentos do MPE/MT, demonstrando que todo o processo de licenciamento já realiza toda a análise ambiental necessária e adequada para este tipo de empreendimento.

Ademais, a Associação dos Produtores de Feijão, Pulses, Grãos Especiais e Irrigantes do Estado de Mato Grosso-APROFIR requereu o ingresso no feito na qualidade de Amicus Curiae e, na oportunidade, apresentou robusta argumentação jurídico-técnica com vistas a esclarecer e demonstrar a realidade da prática de irrigação.

Em sua manifestação, a APROFIR, bem demonstrou que o regramento jurídico atual não exige o EIA/RIMA de forma genérica como pretende o MPE/MT e que, principalmente, os receios ambientais do MPE quanto aos recursos hídricos e meio ambiente são devidamente analisados no processo de licenciamento, razão pela qual não subsiste razão jurídica a fundamentar a exigência do EIA/RIMA. Atualmente, o processo está concluso ao magistrado para análise do pedido liminar referente à exigência de EIA/RIMA para os empreendimentos que já estão licenciados e instalados, restando aguardar a manifestação do juízo. Trata-se de um processo que pode impactar fortemente o setor de irrigação, o que exige um acompanhamento criterioso sobre os próximos andamentos da ação judicial.

POÇOS TUBULARES - TAC MPE E SEMA

Lei nº 11.445/2007, Alt. Lei Nº 14.026/2020 Lei De Saneamento Básico
≠
Lei De Recursos Hídricos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, CUJO OBJETO SÃO AS **ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EXPLORADAS MEDIANTE POÇOS TUBULARES** LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA DE CUIABÁ/MT, CONTENDO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

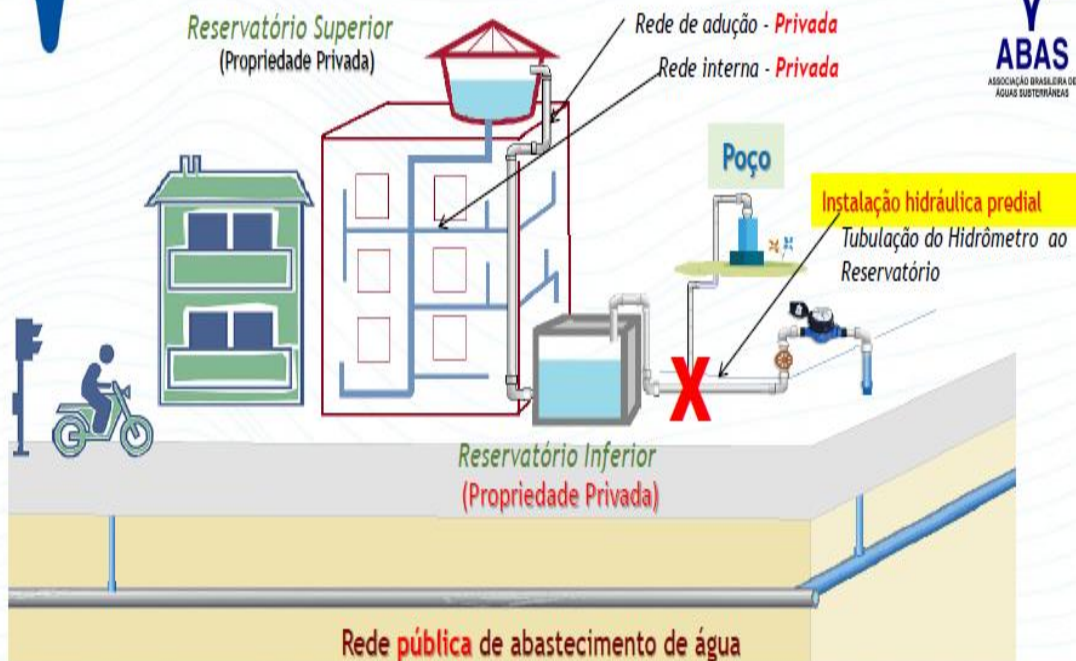
- A) A **ÁGUAS CUIABÁ S/A** DEVERÁ REALIZAR, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES O **TAMPONAMENTO DOS POÇOS ARTESIANOS**, SOB SUA RESPONSABILIDADE, EM LOCAIS QUE JÁ POSSUEM ABASTECIMENTO PÚBLICO PELO SISTEMA SUPERFICIAL;
- B) A **SEMA/MT** DEVERÁ SE ABSTER, A PARTIR DE **1º DE JANEIRO DE 2019, DE EXPEDIR NOVAS OUTORGAS E TAMBÉM DE RENOVAR OUTORGAS VIGENTES**, QUANDO HÁ POSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO. **REFLEXOS: FECHAR POÇOS COM OUTORGA VENCIDA**

POÇOS TUBULARES – TAC EM CUIABÁ

LEI Nº 11.445/2007, ALT. LEI Nº 14.026/2020 LEI DE SANEAMENTO BÁSICO
≠
LEI DE RECURSOS HÍDRICOS

- **ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA EM CARÁTER ANTECEDENTE Nº 0003599-82.2018.8.11.0082.**
- **JÁ NO DIA 24/05/2019, OBTEVE ÊXITO NO PLEITO LIMINAR COM A SUSPENSÃO DAS CLÁUSULAS CONTIDAS NOS ITENS 1.1 E 2.1 DO TAC, AS QUAIS BASICAMENTE REFEREM-SE AO TAMPONAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS EM LOCAIS QUE JÁ POSSUA ABASTECIMENTO PÚBLICO E ABSTENÇÃO DE EMISSÃO DE OUTORGA.**
- **MPE – AGRAVOU, IMPROVIDO;**
- **ÁGUAS CUIABÁ - AGRAVOU, IMPROVIDO; RECURSOS ESPECIAL – IMPROVIDO.**

Entenda o que dizia Lei do Saneamento 11.445



Papel da ABAS: Esclarecer *Entenda o que diz a Lei do Saneamento*



SEMA NÃO EMITE MAIS OUTORGA PARA POÇOS UNIFAMILIARES

- PARECER N 47/SUBPGMA/PGE/2021

ÁGUAS SUBTERRÂNEAS. OUTORGA DO DIREITO DE USO DO RECURSO HÍDRICO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. POÇOS TUBULARES. USO NÃO RESIDENCIAL E NOS CONDOMÍNIOS REGIDOS PELA LEI 4.591/1964. APLICAÇÃO DA RESTRIÇÃO TRAZIDA PELO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO. APLICAÇÃO DO § 11 DO ART. 45 DA LEI 14.026/2020. REGIME DE TRANSIÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

Por fim, destaco que a regra excepciona os casos em que o serviço público de abastecimento de água potável não esteja disponível (§ 1º do art. 45), como nas áreas rurais, áreas remotas ou núcleos urbanos informais consolidados (§ 4º do art. 11-B). Portanto, nessas hipóteses, a Sema/MT pode emitir autorização e outorga, ainda que a coleta de água subterrânea seja para fins exclusivamente residenciais.

É o Parecer que submeto à homologação da autoridade superior.

Após a homologação, encaminhem-se ao Gabinete da Secretária da Sema/MT.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Lei 11.445/2007 – Saneamento Básico

Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços. [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

§ 11. As edificações para **uso não residencial ou condomínios regidos** pela [Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964](#), poderão utilizar-se de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reúso ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

§ 12. Para a satisfação das condições descritas no § 11 deste artigo, os usuários deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo e deverão arcar apenas com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume de água captado. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

CONDUTA: USOU ÁGUA MAIS DO QUE ESTÁ DETERMINADO NA PORTARIA DE OUTORGA (ART.66 DEC. 651 4/08)

- MAS O USO FOI MAIOR MENSAL OU ANUAL?
- ISSO IMPORTA?!
- A UTILIZAÇÃO NO MÊS QUE EXTRAPOLOU A PORTARIA, ATINGIU A VAZÃO ECOLÓGICA DO RIO?
- PRAZO 20 DIAS ÚTEIS
- PROTOCOLO SGPA
- RECURSO – CEHIDRO

CONDUTA: NÃO APRESENTOU RELATÓRIO DE MONITORAMENTO – (ART.66 DEC. 651 4/08)

Situações de fato:

- Pivô Não Instalado
- Portaria De Outorga Determina A Apresentação Do Monitoramento
- AUTO DE INFRAÇÃO NULO?

Gratidão

Alessandra Panizi Souza

apanizi@paniziadvogados.com.br

Whatsapp 65981140770

Instagram: paniziadvogados



PANIZI ADVOGADOS

— Assessoria Jurídica Ambiental —